



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI Nº 522/2014

HIDROLÂNDIA, 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO/DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICAM, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 468/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 460,00m², da Área Pública Municipal – APM 2, cuja área total é de 10.718,81m², objeto da matrícula nº 9.947, do CRI de Hidrolândia.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 28.532,28m², da Área Pública Institucional 2, cuja área total é de 32.040,28m², objeto da matrícula nº 9.205, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Terra do Boi, neste município.

Art. 3º - Fica o artigo 2º da Lei Municipal nº 468/2013, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer, em ato próprio, a desafetação de uma área de 3.450,00m², da Área Pública Municipal – APM-B, cuja área total é de 34.457,22m², objeto da matrícula nº 10.617 do Cartório de Registro Imobiliários de Hidrolândia, localizado no Condomínio Estância das Águas, neste Município.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dez de outubro de dois mil e treze (10/10/2.013).

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:09/10/2014.

Sec. Administração